



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

DECRETO



DECRETO Nº 8.949, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 8.887, de 23 de março de 2020, aplica o “Plano São Paulo” do Governo do Estado e dá providências complementares.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a medida de quarentena aplicada no Estado de São Paulo no período compreendido entre os meses de março e maio de 2020;

Considerando a instituição do chamado “Plano São Paulo” pelo Governo do Estado, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando os resultados positivos no Município em virtude das medidas de quarentena e de segurança estabelecidas;

Considerando o quadro denominado “Panorama atual do Estado de São Paulo – visão por Departamento Regional de Saúde (DRS)” que faz parte do “Plano São Paulo” e que classifica a região da DRS XXVII da qual faz parte o Município de Guaratinguetá, na “fase laranja” (fase 2);

Considerando que a denominada “fase laranja” (fase 2), insere o Município em um plano de modulação de permissões e restrições;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do Decreto do Governo do Estado de São Paulo fica estendida, até 15 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 8.887, de 23 de março de 2020.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

DECRETO



DECRETO Nº 8.949, DE 29 DE MAIO DE 2020

-2-

Art. 2º Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais no Município de Guaratinguetá, visando a retomada gradual da economia, mediante a observância de restrições de segurança.

Parágrafo Único: O Centro de Contingência do Coronavírus e o Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde do Governo Estadual, manterão monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Estado, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, visando a regressão ou progressão de fase.

Art. 3º Fica assim permitida a retomada das atividades imobiliárias, observadas as seguintes medidas restritivas:

I – Horário de funcionamento compreendido entre as 8:00 horas e 12:00 horas, ou seja, de máximo 4 (quatro) horas seguidas;

II – Ocupação máxima junto aos estabelecimentos de 20% da capacidade total fixada junto ao AVCB e, para aqueles que estão desobrigados da obtenção do referido Atestado de Vistoria, de 1 (uma) pessoa a cada;

III – Manutenção de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os funcionários e clientes por meio de reorganização de mesas e cadeiras e demarcação dos lugares que precisarão ficar vazios se assim se fizer necessário;

IV - A limpeza geral do ambiente deve ser assegurada, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento e materiais de uso comum a cada troca de clientes;

V - A realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis a serem dados em locação ou venda devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e o uso de equipamentos de proteção;

VI - Incentivo as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas serem atendidos em suas necessidades.

Art. 4º Fica também permitida a retomada de atividades do setor automotivo, a saber, concessionárias e lojas de revenda de automóveis em geral, observadas as seguintes medidas restritivas:

I – Horário de funcionamento compreendido entre as 9:00 horas e 13:00 horas, ou seja, de máximo 4 (quatro) horas seguidas;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

DECRETO



DECRETO Nº 8.949, DE 29 DE MAIO DE 2020

-3-

II – Ocupação máxima junto aos estabelecimentos de 20% da capacidade total fixada junto ao AVCB e, para aqueles que estão desobrigados da obtenção do referido Atestado de Vistoria, de 1 (uma) pessoa para cada raio de 2 (dois) metros;

III - Manutenção de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os funcionários e clientes nas áreas fechadas (escritórios), por meio de reorganização de mesas e cadeiras e demarcação dos lugares que precisarão ficar vazios se assim se fizer necessário;

IV - A limpeza geral dos ambientes deve ser assegurada, incluindo as áreas de estacionamento dos veículos, bem como limpeza das mesas de atendimento e materiais de uso comum a cada troca de clientes;

V – Os veículos do showroom devem ser adequadamente higienizados, observando criteriosamente a limpeza de maçanetas externas e internas, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados por funcionários e clientes com maior frequência do que é realizado atualmente;

VI- Os veículos de “test drive” devem receber higienização completa do interior e exterior a cada uso.

Parágrafo Único: Fica recomendada a implementação do serviço “leva e traz” de veículos aos clientes, evitando assim o deslocamento desnecessário e a aglomeração de pessoas no estabelecimento.

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento de escritórios de prestação de serviços em geral, observadas as seguintes medidas restritivas:

I - Horário de funcionamento compreendido entre as 8:00 horas e 12:00 horas, ou seja, de máximo 4 (quatro) horas seguidas;

II – Ocupação máxima junto aos estabelecimentos de 20% da capacidade total fixada junto ao AVCB e, para aqueles que estão desobrigados da obtenção do referido Atestado de Vistoria, de 1 (uma) pessoa para cada raio de 2 (dois) metros;

III - Manutenção de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os funcionários e clientes por meio de reorganização de mesas e cadeiras e demarcação dos lugares que precisarão ficar vazios se assim se fizer necessário;

IV - A limpeza geral dos ambientes deve ser assegurada, e com maior frequência a limpeza das mesas de atendimento e materiais de uso comum a cada troca de clientes.

Parágrafo Único: Recomenda-se que os atendimentos sejam pré-agendados, evitando-se assim filas de espera e consequente aglomeração de pessoas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

DECRETO



DECRETO Nº 8.949, DE 29 DE MAIO DE 2020

-4-

Art. 6º Ficam permitidas a realização de atividades religiosas de todos os credos, aqui compreendidos os cultos, cultos privativos, treinamentos, reuniões de equipes, entre outros, atividades estas de cunho essencial, nos termos do inciso XXXIX, do Art. 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, alterado pelos Decretos nºs. 10.292/2020 e 10.344/2020, observadas as seguintes medidas restritivas:

I - Ocupação máxima junto aos estabelecimentos de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade total fixada junto ao AVCB e, para aqueles que estão desobrigados da obtenção do referido Atestado de Vistoria, de 1 (uma) pessoa para cada raio de 2 (dois) metros;

II – Disposição de cadeiras de forma a permitir que os fiéis fiquem distantes uns dos outros em um raio de 2 (dois) metros, ou a demarcação dos lugares que precisarão ficar vazios se assim se fizer necessário;

III – Para adentrar aos Templos os fiéis deverão se submeter à medição da temperatura sem contato físico e com aparelho de específico denominado “Termômetro Digital Infravermelho”. Caso a temperatura corporal do frequentador esteja acima de 37,8ºC o mesmo não poderá ingressar no Templo;

IV - Durante as celebrações religiosas, as portas e janelas devem ser mantidas abertas, não sendo recomendável o uso de ar condicionado;

V - Deve ser observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma atividade e outra, intervalo este onde o templo deverá passar por criteriosa higienização com produtos adequados a desinfecção do piso, cadeiras, maçanetas de portas, torneiras, entre outros;

VI - Os sanitários dos “templos” deverão ter controle de acesso em razão da necessidade de se manter o distanciamento entre as pessoas, além de ser constantemente abastecido com sabão líquido, papel toalha descartável e álcool gel para o uso dos fiéis;

VII – Obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todos os fiéis, exceto para aqueles que estiverem fazendo uso do microfone, hipótese em que deverá ser mantida uma distância mínima de 4 (quatro) metros do público presente;

VIII - É vedada a participação nas atividades religiosas, estabelecidas no *caput* deste artigo, dos seguintes grupos de pessoas: (Incluído pelo Decreto nº 8.950, de 30 de maio de 2020)

a) Que contem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais; (Incluído pelo Decreto nº 8.950, de 30 de maio de 2020)

b) Que apresente sintomas de gripe, independente de alteração de temperatura, ou outro sintoma compatível com a infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19; (Incluído pelo Decreto nº 8.950, de 30 de maio de 2020)

c - Que tenha tido contato com pessoa infectada ou suspeita de estar infectada pelo novo Coronavírus - COVID-19; (Incluído pelo Decreto nº 8.950, de 30 de maio de 2020)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

DECRETO



DECRETO Nº 8.949, DE 29 DE MAIO DE 2020

-5-

d - De crianças menores de 16 (dezesesseis) anos de idade. (Incluído pelo Decreto nº 8.950, de 30 de maio de 2020)

Parágrafo Único: O responsável legal pelo estabelecimento/órgão religioso deverá formalizar um “Termo de Responsabilidade”, tomando ciência de todas as medidas aqui estabelecidas e de seu integral cumprimento, o qual será arquivado junto à Municipalidade para aplicação das medidas que se fizerem necessárias nos casos de descumprimento do disposto.

Art. 7º Fica permitido o funcionamento do Shopping Center, bem como de galerias e estabelecimentos congêneres, observadas as seguintes medidas restritivas:

I – O “Buriti Shopping Guará” poderá funcionar pelo período de 4 (quatro) horas seguidas, podendo alternar o funcionamento de lojas, período este a ser estabelecido pela Administração do Shopping que deverá se reunir com seus lojistas para definir o melhor horário para atendimento ao público, tendo em vista que, uma vez definido, todos os lojistas deverão obedecer referido horário;

II – O “Buriti Shopping Guará” deverá comunicar formalmente o Executivo Municipal acerca do horário estabelecido para funcionamento, bem como fazer ampla divulgação deste horário;

III - Galerias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar no período compreendido entre as 9:00 horas e 13:00 horas, equivalente a 4 (quatro) horas seguidas;

IV - Todos deverão observar a ocupação máxima de 20% da capacidade total fixada junto ao AVCB para a área útil, excluída a área de estacionamento de veículos e, para aqueles que estão desobrigados da obtenção do referido Atestado de Vistoria, de 1 (uma) pessoa para cada raio de 2 (dois) metros;

V – Os lojistas estabelecidos nestes sítios também deverão observar os mesmos critérios estabelecidos junto ao inciso IV referentes à taxa de ocupação de seus espaços, sendo de sua responsabilidade o controle de acesso;

VI – Deverá haver a fixação de comunicados de prevenção à COVID-19 em escadas rolantes, cancelas de estacionamento e demais áreas de fluxo de pessoas;

VII – Os elevadores poderão operar somente para o transporte de portadores de necessidades especiais, tal como cadeirantes observados apenas um acompanhante por pessoas;

VIII – Na área reservada para estacionamento de automóveis, deverá ser observado o distanciamento mínimo de um veículo para cada raio de 2 (dois) metros, evitando assim a aproximação dos usuários uns dos outros ao sair ou entrar em seus veículos, ficando a cargo do sítio a demarcação de vagas proibidas e vagas permitidas;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

DECRETO



DECRETO Nº 8.949, DE 29 DE MAIO DE 2020

-6-

IX – Os caixas para pagamento dos tickets de estacionamento deverão estar distantes uns dos outros e devidamente demarcado o distanciamento de 2 (dois) metros entre um usuário e o outro.

Parágrafo Único: O chamado “Amarradouro”, galeria comercial estabelecida nas dependências do Mercado Municipal poderá funcionar pelo período de 4 (quatro) horas seguidas, podendo alternar o funcionamento das lojas, período este a ser estabelecido pelos lojistas/comerciantes ali estabelecidos que deverão definir o melhor horário para atendimento ao público, tendo em vista que, uma vez definido, todos deverão obedecer referido horário. (Incluído pelo Decreto nº 8.950, de 30 de maio de 2020)

Art. 8º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais em geral bem como as atividades dos prestadores de serviços, observadas as seguintes medidas restritivas:

I – Comércio em geral e prestadores de serviços que se encontram identificados por **número ímpar**, terão horário de funcionamento compreendido entre as 9:00 horas e 13:00 horas;

II – Comércio em geral e prestadores de serviços que se encontrarem identificados por **número par**, terão horário de funcionamento compreendido entre as 14:00 horas e 18:00 horas;

§ 1º Todos deverão observar a ocupação máxima de 20% da capacidade total fixada junto ao AVCB para a área útil e, para aqueles que estão desobrigados da obtenção do referido Atestado de Vistoria, de 1 (uma) pessoa para cada raio de 2 (dois) metros;

§ 2º Deverão manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os funcionários e clientes por meio de reorganização de seus espaços e fazendo demarcação dos lugares que precisarão ficar vazios se assim se fizer necessário;

§ 3º - A limpeza geral dos ambientes deve ser assegurada e realizada com maior frequência, especialmente a limpeza de mesas e balcões de atendimento e dos materiais de uso comum a cada troca de clientes observando o uso de material de limpeza adequado à desinfecção necessária.

Art. 9º Além das medidas restritivas acima, elencadas especificamente a cada seguimento, deverão ser aplicados os seguintes critérios:

I – Adoção de medidas rígidas de limpeza de ambientes e higienização frequente das superfícies de toques, como por exemplo, máquinas de cartão, telefones, entre outros;

II – Implantação de controle de acesso, com orientação visível da capacidade máxima de atendimento por estabelecimento, o que deverá ser feito inclusive por meio de distribuição de senhas e bloqueio de acesso uma vez atingindo o limite máximo de pessoas, mantendo de forma rigorosa o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

DECRETO



DECRETO Nº 8.949, DE 29 DE MAIO DE 2020

-7-

III – Exigência do uso de máscaras tanto pelos clientes como pelos funcionários, sendo de responsabilidade do estabelecimento as filas formadas por seus clientes, lembrando que mesmo nas filas deve ser observado o uso de máscaras e o distanciamento mínimo;

IV – Disponibilização de frascos com álcool em gel a 70 % (setenta por cento) não só na entrada dos estabelecimentos, mas em seu interior para utilização pelos clientes e funcionários;

V – Garantir sempre a circulação de ar, mantendo o maior número de janelas e portas possíveis abertas;

VII – Caixas e guichês deverão operar, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato;

VIII – Os estabelecimentos aqui elencados poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, permanecendo fechados sábados e domingos;

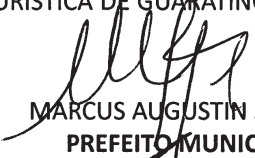
IX - fica determinada, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a adoção de medidas com o intuito de impedir aglomeração. (Incluído pelo Decreto nº 8.950, de 30 de maio de 2020)

Parágrafo único: Para melhor compreensão das medidas vigentes no Município fica estabelecido o Anexo único, como parte integrante deste Decreto.

Art. 10º A fiscalização das condições dispostas neste Decreto, bem como, a aplicação de eventuais sanções ficará a cargo dos fiscais de posturas, fiscais sanitários, fiscais tributários e agentes da Secretaria Municipal de Segurança Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá de forma concorrente.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

DECRETO



DECRETO Nº 8.949, DE 29 DE MAIO DE 2020

-8-

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA	FUNCIONAMENTO FIM DE SEMANA E FERIADOS
Atividades consideradas essenciais;	SIM	SIM
Escritórios e imobiliárias;	Das 8h às 12h	NÃO
Concessionárias e lojas de veículos	Das 9h às 13h	NÃO
Comércio	Número ímpar: das 9h às 13h Número par: das 14h às 18h	NÃO NÃO
PERMANECEM PROIBIDOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:		
1) O funcionamento de clubes esportivos e recreativos;		
2) O consumo local em padarias, bares, restaurantes e afins, permitidos os serviços de entrega por delivery e retirada;		
3) A realização de eventos de qualquer natureza em espaços públicos ou particulares;		
4) A realização de atividades coletivas, esportivas ou culturais;		
5) O funcionamento de academias e estúdios de todas as modalidades esportivas;		
6) A realização de atividades educacionais coletivas.		



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

DECRETO



DECRETO Nº 8.950, DE 30 DE MAIO DE 2020

Altera os artigos 6º, 7º e 9º do Decreto Municipal nº 8.949, de 29 de maio de 2020 visando o aperfeiçoamento para o enfrentamento do novo Coronavírus-COVID 19.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a instituição do chamado "Plano São Paulo" pelo Governo do Estado, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios Paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando a necessidade de complementar e aperfeiçoar as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 8.949, de 29 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.949, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

.....

VIII - É vedada a participação nas atividades religiosas, estabelecidas no *caput* deste artigo, dos seguintes grupos de pessoas:

- a) Que contem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- b) Que apresente sintomas de gripe, independente de alteração de temperatura, ou outro sintoma compatível com a infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19;
- c - Que tenha tido contato com pessoa infectada ou suspeita de estar infectada pelo novo Coronavírus - COVID-19;
- d - De crianças menores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

.....



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

DECRETO



DECRETO Nº 8.950, DE 30 DE MAIO DE 2020

-2-

Art. 2º O artigo 7º do Decreto Municipal nº 8.949, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único:

.....

Parágrafo Único: O chamado “Amarradouro”, galeria comercial estabelecida nas dependências do Mercado Municipal poderá funcionar pelo período de 4 (quatro) horas seguidas, podendo alternar o funcionamento das lojas, período este a ser estabelecido pelos lojistas/comerciantes ali estabelecidos que deverão definir o melhor horário para atendimento ao público, tendo em vista que, uma vez definido, todos deverão obedecer referido horário.

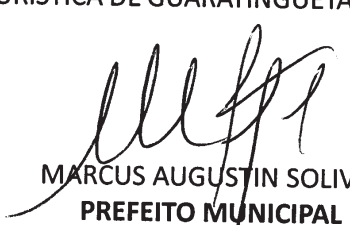
Art. 3º O artigo 9º do Decreto Municipal nº 8.949, de 29 de maio de 2020 passa a vigorar acrescido do Inciso IX:

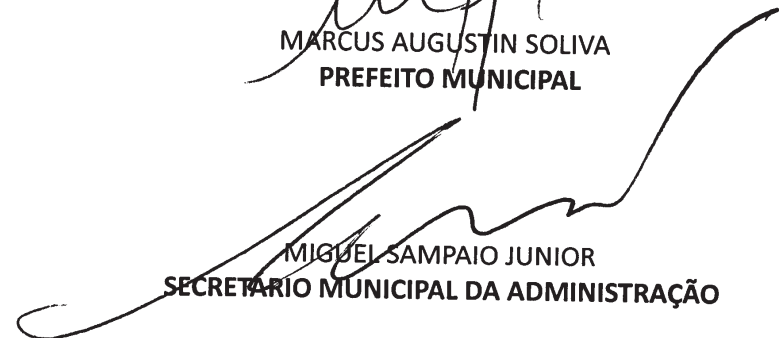
.....

IX - fica determinada, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a adoção de medidas com o intuito de impedir aglomeração.

Art. 4º Este decreto entra em vigor no dia 1º de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 631/FUNCOC/2020.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 248/FUNCOC/2018.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Angulo Atividades Educacionais Ltda**, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua Petronio Vilela Leite, nº 1501, bairro Prefeito Gilbert Filippo, procedeu com a limpeza do imóvel conforme se observa através de e-mail apensado em fls 42 e fotografias apensadas em fls 43/44.

Portanto, o processo FUNCOC nº 248/2018 bem como a denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 632/FUNCOC/2020.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 848/FUNCOC/2020.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Roberto Pehuela Bernardo**, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua Joaquim Fagundes, nº 150, bairro Alto das Almas, procedeu com a limpeza do imóvel conforme se observa através de e-mail apensado em fls 07 e fotografias apensadas em fls 09.

Portanto, o processo FUNCOC nº 848/2020 bem como a denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 633/FUNCOC/2020.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 639/FUNCOC/2019.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Clemente da Costa**, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua Jose Luiz Ferreira, nº 29, bairro Alto das Almas, procedeu com a limpeza do imóvel conforme se observa através de e-mail apensado em fls 06 e fotografias apensadas em fls 07.

Portanto, o processo FUNCOC nº 639/2019 bem como a denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: Pregão Presencial 094/20

Objeto: Registro de preços para futura aquisição insumos para atender pacientes portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes de ação pública/ mandado judicial.

Empresa: CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				TOTAL R\$	TOTAL R\$
4	2040000	Un	TIRA Especificação: Tira reagente p/ glicemia de amostra capilar, venoso, arterial e neonato. Referenciado para plasma, que aceite apenas MG/DL como unidade de medida, faixa de medição de 10 a 600 MG/DL, química de glicose desidrogenase. Tamanho da amostra igual ou inferior a 02 microlitros, tempo de leitura máximo de 05 segundos. Aparelho que aceite transferência de dados para software de controle em português, para gerenciamento de dados da glicemia. Embalagem : Caixa com 50 tiras. Obs.1: Caso a tira não seja compatível com o aparelho accu-check active monitor, a empresa deverá fornecer, sem ônus, 3.000 (três mil) monitores de glicemia. Embalagem original do fabricante, com identificação, lote, peso líquido e prazo de validade de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses da fabricação a partir da data de entrega. Obs.2: Caso a empresa vencedora permaneça com o aparelho da Accu-check active, deverá comprometer-se a entregar, no mínimo, 100 (Cem) novos monitores por mês, para reposição dos quebrados e fornecimento aos novos pacientes. Marca Roche /Alemanha	R\$ 0,34	R\$ 685.440,00
VALOR TOTAL					R\$ 685.440,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

Empresa: CQC- TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA
VALORES REGISTRADOS

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				TOTAL R\$	TOTAL R\$
2	2040000	Un	5073626 - Código BEC - Lanceta para Puncao Digital 28 g Descrição completa: Especificação Técnica: Lanceta; para Puncao Digital; Em Aco Inox; Agulha Reta; Com Sistema de Trava, Com Dispositivo Retratil, Impedindo Sua Reutilizacao e Contato Apos Uso; Diametro Da Lanceta de 0,36 Mm (28 G); Profundidade de Penetracao de 1,5 Mm; Medindo 15 x 13 x 11 Cm; Esteril; Uso Unico, Descartavel; Embalado Em Material Que Promova Barreira Microbiana e Abertura Asseptica; o Produto Devera Obedecer a Legislacao Atual Vigente; Especificação: Obs.1: Caso a lanceta não seja compatível com o lancetador g-tech, a empresa deverá fornecer, sem ônus ao município, 2.000 (Dois mil) lancetadores. Validade mínima de 12 meses, a contar do ato da entrega. Obs.2: Caso a empresa vencedora permaneça com o aparelho g-tech, deverá comprometer-se a entregar no mínimo, 20 (Vinte) novas canetas por mês, para reposição dos quebrados e fornecimento aos novos pacientes. Embalagem original do fabricante, com identificação, lote, peso líquido e prazo de validade de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses da fabricação a partir da data de entrega. Marca Uniqmed.	R\$ 0,04	R\$ 81.600,00
			VALOR TOTAL		R\$ 81.600,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

Empresa: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
VALORES REGISTRADOS

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				TOTAL R\$	TOTAL R\$
3	600000	Un	SERINGA Especificação: Seringa descartável graduada em unidades (escala de 2 em 2 unidades), agulha fixa; com rigidez e resistência, com agulha ultra fine 8,0mm X 0,30mm (30G-Calibre), sem espaço morto, com capacidade para 100 unidades de insulina, seringa plástica descartável; capacidade de 1ML para insulina; atóxica; apirogênico; em polipropileno; transparente; corpo com graduação milimetrada; serigrafia resistente, nítida e indelével; êmbolo com borracha na ponta, canhão com bico central luerlock estéril; siliconizada; embalada em material que garanta a esterilidade individual e dispositivo de segurança. O produto deverá ser entregue com laudo analítico laboratorial que comprove o cumprimento da NBR ISO 9537 e NBR ISO 7864 e legislação atual vigente; embalagem com 10 unidades cada. Embalagem original do fabricante, com identificação, lote, peso líquido e prazo de validade de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses da fabricação a partir da data de entrega. Marca Injex	R\$ 0,49	R\$ 294.000,00
			VALOR TOTAL		R\$ 294.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

Empresa: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				TOTAL R\$	TOTAL R\$
1	30000	Un	AGULHA Especificação: Agulha para caneta de insulina; compratível com o mercado; canula 5mm x 0,25 mm; bisel trifacetado; canhao plástico atóxico em polipropileno sem rebarbas, rosqueável e ponta afiada em inox; protetor da agulha rosqueável; calibre 0,25 mm (31G)x 5mm(3/16); material que garanta a esterelidade; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asseptica, individual; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação vigente. Embalagem original do fabricante, com identificação, lote, peso líquido e prazo de validade de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses da fabricação a partir da data de entrega. Marca Medlevensohn ML-01	R\$ 0,1782	R\$ 5.346,00
			VALOR TOTAL		R\$ 5.346,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

RELATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

RREO - ANEXO 8 (LRF, art. 72)

2º Bimestre de 2020

RECEITAS DO ENSINO						
Recursos	Recursos	Recursos	Recursos	Recursos	Recursos Realizados	
					Até o Bimestre	%
Receita Resultante de Impostos (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Até o Bimestre	%		
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	82.859.000,00	82.859.000,00	31.599.329,79	38,14		
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	37.421.000,00	37.421.000,00	18.974.149,42	50,70		
1.1.1 - IPTU	30.800.000,00	30.800.000,00	17.675.267,43	57,39		
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	6.621.000,00	6.621.000,00	1.298.881,99	19,62		
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos - ITBI	5.623.000,00	5.623.000,00	1.317.033,71	23,42		
1.2.1 - ITBI	5.620.000,00	5.620.000,00	1.315.594,74	23,41		
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	1.448,97	48,30		
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	30.365.000,00	30.365.000,00	8.386.698,60	27,63		
1.3.1 - ISS	28.770.000,00	28.770.000,00	7.939.792,97	27,60		
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.595.000,00	1.595.000,00	446.905,63	28,14		
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.450.000,00	9.450.000,00	2.919.448,06	30,89		
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)						
1.5.1 - ITR						
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR						
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	154.420.000,00	154.420.000,00	57.202.805,55	37,04		
2.1 - Cota-Parte FPM	54.200.000,00	54.200.000,00	16.980.607,17	31,33		
2.1.1 - Parcela referente à CF, art.159, I, alínea b	50.000.000,00	50.000.000,00	16.980.607,17	33,96		
2.1.2 - Parcela referente à CF, art.159, I, alínea d	2.100.000,00	2.100.000,00				
2.1.3 - Parcela referente à CF, art.159, I, alínea e	2.100.000,00	2.100.000,00				
2.2 - Cota-Parte ICMS	75.000.000,00	75.000.000,00	23.962.348,61	31,95		
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	600.000,00	600.000,00	168.777,65	28,13		
2.4 - Cota-Parte IPT-Exportação	120.000,00	120.000,00	6.205,49	5,17		
2.5 - Cota-Parte ITR	24.500.000,00	24.500.000,00	16.084.866,63	65,65		
2.6 - Cota-Parte IPVA						
2.7 - Cota-Parte IOF-Quero						
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	237.279.000,00	237.279.000,00	88.802.135,34	37,43		
Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino						
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	8.493.000,00	8.493.000,00	3.285.355,21	38,68		
5.1 - Transferências do Salário-Educação	7.000.000,00	7.000.000,00	2.720.169,00	38,86		
5.2 - Transferências Diretas - PNDE	3.000,00	3.000,00	8.620,00	287,33		
5.3 - Transferências Diretas - PNDE	1.400.000,00	1.400.000,00	534.210,00	38,16		
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	90.000,00	90.000,00	22.356,21	24,84		
5.5 - Outras Transferências do FNDE						
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE						
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.241.000,00	3.241.000,00	542.278,60	16,73		
6.1 - Transferências de Convênios	11.734.000,00	11.734.000,00	3.827.633,81	32,62		
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios						
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.241.000,00	3.241.000,00	542.278,60	16,73		
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	11.734.000,00	11.734.000,00	3.827.633,81	32,62		
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	11.734.000,00	11.734.000,00	3.827.633,81	32,62		

Geosilap - PMGUARÁ

Página 1 de 4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

RELATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

RREO - ANEXO 8 (LRF, art. 77)

2º Bimestre de 2020

FUNDEB									
Receitas do FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas			Inscritas em RP não Processadas			
			Até o Bimestre	%					
			(a)	(b)=(a)/100			(c)=(b) x 100		
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	30.044.000,00	30.044.000,00	11.440.560,97	38,08					
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	10.000.000,00	10.000.000,00	3.396.121,35	33,96					
10.2 - Cota-Parte ICM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	15.000.000,00	15.000.000,00	4.792.469,63	31,95					
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	120.000,00	120.000,00	33.755,50	28,13					
10.4 - Cota-Parte IP-Estipulação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	24.000,00	24.000,00	1.241,05	5,17					
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecado Destinada ao FUNDEB - (20% de 1.5 + 2.5)	4.900.000,00	4.900.000,00	3.216.973,44	65,65					
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	57.000.000,00	57.000.000,00	20.314.024,68	35,64					
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	57.000.000,00	57.000.000,00	20.314.024,68	35,64					
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	57.000.000,00	57.000.000,00	20.314.024,68	35,64					
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB									
11.3 - Recolha de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB									
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	26.956.000,00	26.956.000,00	8.873.463,71	32,92					
Despesas do FUNDEB									
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	45.932.000,00	45.570.318,66	14.174.761,59	31,11					
13.1 - Com Educação Infantil	5.396.000,00	5.396.000,00	1.573.816,08	29,17					
13.2 - Com Ensino Fundamental	40.536.000,00	40.174.318,66	12.600.945,51	31,37					
14 - OUTRAS DESPESAS	12.826.000,00	15.435.082,94	10.444.318,02	67,67					
14.1 - Com Educação Infantil	3.428.000,00	3.650.398,99	2.308.387,94	63,24					
14.2 - Com Ensino Fundamental	9.398.000,00	11.784.683,95	8.135.930,08	69,04					
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	58.758.000,00	61.005.401,60	24.619.079,61	40,36					
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB									
16.1 - FUNDEB 60%									
16.2 - FUNDEB 40%									
17 - DESPESAS CUSTADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB									
17.1 - FUNDEB 60%									
17.2 - FUNDEB 40%									
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)									
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)									
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %									
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %									
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no Exercício ((10 - (19.1 + 19.2)) %									
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS									
21 - DESPESAS CUSTADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020									
Controle da Utilização de Recursos no Exercício Subsequente							Valor		
							1.169.014,36		
							2.247.401,60		

Geosilap - PMGALVIA

Página 2 de 4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

RELATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

2º Bimestre de 2020

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Despesas Custeadas com a Receita Resultante de Impostos e Recursos do FUNDEB									
Despesa com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP não Processados (i)	Valor	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100			
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	18.042.000,00	18.264.398,99	12.296.425,42	67,32	5.239.437,24	28,69			
22.1 - Creche	9.738.000,00	9.631.118,14	8.175.855,41	84,89	2.533.417,50	26,30			
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.988.000,00	2.881.118,14	1.836.204,49	63,73	330.939,47	12,18			
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.750.000,00	6.750.000,00	6.339.650,92	93,92	2.182.478,03	32,33			
22.2 - Pré-Escola	8.304.000,00	8.633.280,85	4.120.570,01	47,73	2.706.019,74	31,34			
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.836.000,00	6.165.280,85	2.045.999,53	33,19	1.943.161,33	31,52			
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.468.000,00	2.468.000,00	2.074.570,48	84,06	762.858,41	30,91			
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	71.179.000,00	73.204.002,61	31.387.066,83	42,88	22.251.807,26	30,40			
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	49.934.000,00	51.959.002,61	20.736.875,59	39,91	17.934.840,11	34,52			
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	21.245.000,00	21.245.000,00	10.650.191,24	50,13	4.316.967,15	20,32			
24 - ENSINO MÉDIO									
25 - ENSINO SUPERIOR									
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR									
27 - OUTRAS									
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	90.284.000,00	92.531.401,60	44.063.456,44	47,62	27.837.796,59	30,08			
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)									8.873.463,71
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO									
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)									2.247.401,60
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB									
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS									
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO									
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45)									
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)									11.120.865,31
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))									16.370.379,19
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%									18,43

GeosIAP - PINGUARA

Página 3 de 4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 01 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.601

RELATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

2º Bimestre de 2020

Outras Informações para Controle									
Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP não Processadas		
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g)x100	(i)		
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.408.000,00	1.408.000,00	656.580,68	46,63	351.387,73	24,96			
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	8.558.000,00	8.558.000,00	3.004.651,27	35,11	1.352.016,40	15,80			
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9.966.000,00	9.966.000,00	3.661.241,95	36,74	1.703.404,13	17,09			
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	100.250.000,00	102.497.401,60	47.724.698,39	46,56	29.541.200,72	28,82			
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)									
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)									
Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino									
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE									
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino									
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB									
Controle da Disponibilidade Financeira									
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019									
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE									
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE									
48.1 - Orçamento do Exercício									
48.2 - Restos a Pagar									
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE									
50 - (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE									
51 - (+) Ajustes									
51.1 - Retenções									
51.2 - Conciliação Bancária									
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCLUIDO									

GestIAP - PMGUARA

ELISABETH REGINA A N D A SILVA SAMPALDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CPF: 830.613.808-25

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO
CPF: 019.239.808-31